

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE**C.N.P.J. 50.951.805/0001-99****"ESTATUTO SOCIAL"
DA ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE**

A Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas, fundada em 25 de outubro de 1895, pelo Bem-aventurado Dom João Batista Scalabrini, em colaboração com o Servo de Deus Pe. José Marchetti e a Bem-aventurada Assunta Marchetti, canonicamente aprovada em 1934 pelo Papa Pio XI, institui para os exercícios de suas atividades, pelo presente estatuto social, a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE anteriormente designada por "SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE", conhecida também por *Sociedade Educadora Instrutora e Beneficente*, é uma associação civil, filantrópica, de utilidade pública, de natureza beneficente, de caráter educacional, cultural, de assistência à saúde e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, com Estatuto Social original publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de outubro de 1917, registrado na *1ª Circunscrição do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Paulo*, sob o nº 551, no Livro "A-nº 2", às fls. 181, tendo transferido sua sede social para a cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo em 25 de janeiro de 1967, com Estatuto Social devidamente registrado no Livro "A-nº 2", às fls. 307, sob o nº 607, do *Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí*, e no *Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.)* pelo Processo nº 33.066/38, e inscrita no *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J)* sob o nº 50.951.805/0001-99.

§ 1º - Em todas as Unidades Escolares da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE é utilizada a sigla "ESI" que precede à designação fantasia.

§ 2º - Por "ESI" entende-se "*Educação Scalabriniana Integrada*".

Art. 2º. - A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE doravante neste Estatuto Social é designada simplesmente por "ASSOCIAÇÃO".

Art. 3º. - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade promover a educação religiosa, a caridade cristã, a assistência social, a educação, a assistência à saúde e a elevação do bem-estar social, bem como divulgar os princípios evangélicos, éticos e culturais, segundo os princípios e o carisma da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO, para concretizar e viabilizar suas finalidades, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I Prestar assistência social e pastoral;
- II. Promover a educação no Brasil, por seus estabelecimentos de ensino, em conformidade com as normas legais vigentes;
- III. Oferecer, em seus estabelecimentos, ou fora deles, bolsas de estudos parciais ou totais a estudantes em vulnerabilidade social;
- IV. Promover o desenvolvimento global da educação, de forma preventiva corretiva, por meio da educação física, intelectual, moral, e artística;
- V. Promover educação religiosa e divulgar princípios evangélicos e culturais;
- VI. Prestar assistência à saúde; e
- VII. Promover eventos sociais, culturais e religiosos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar ações de atendimento, de defesa e garantia de direitos e de enfrentamento à pobreza, atuando na promoção:

- I. Da prestação de serviços de assistência à infância, à adolescência, à juventude, a adultos, idosos, migrantes e imigrantes;
- II. Da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais.

§ 3º - As finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO obedecem à legislação vigente e são disciplinadas em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou Normas Internas.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, credo, opinião política ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva aos direitos individuais garantidos pela Constituição Federal Brasileira.

§ 6º - A ASSOCIAÇÃO prestará serviços gratuitos aos necessitados de acordo com suas possibilidades e o estabelecido pela legislação vigente.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO manterá casas religiosas, denominados conventos.

Art. 4º. - Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, e suas gratuidades são voltadas para a consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 5º. - A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento para captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 6º. - A ASSOCIAÇÃO, para melhor atendimento de suas finalidades sociais poderá fazer parcerias, firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, mesmo

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

que vinculadas a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

Parágrafo único. Na forma da legislação em vigor, as parcerias previstas no **caput**, firmadas mediante ajustes, instrumentos de colaboração ou convênios, poderão prever a transferência de recursos financeiros e materiais.

- Art. 7º. - A ASSOCIAÇÃO tem sede no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e pode abrir e fechar Filiais, em todo o Território Nacional.
- Art. 8º. - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.
- Art. 9º. - A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

- Art. 10. - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associadas, sendo condição *sine qua non* que sejam Religiosas Profetas da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas, Província Nossa Senhora Aparecida, e que tenham sido aceitas pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO, devidamente inscritas no *Livro e/ou Fichas*, e se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.
- Art. 11. - Perde a condição de associada, aquela que por livre decisão deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada da Congregação das *Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas*, Província Nossa Senhora Aparecida.
- Art. 12. - Perde a condição de associada, aquela que por livre decisão solicitar, por escrito, a sua baixa da ASSOCIAÇÃO, em Assembleia Geral e for aprovada pela mesma.
- Art. 13. - A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo feito pela Diretoria Geral e encaminhado para decisão da Assembleia Geral.
- Art. 14. - As associadas são passíveis de sofrer sanções que variam desde advertência de suspensão à eventual exclusão. Qualquer penalidade será definida e implementada através de decisão da Assembleia Geral.
- § 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão.
- § 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão da associada somente surte seus efeitos após aprovação definitiva pela Assembleia Geral.
- Art. 15. - É vedada a remuneração das associadas sobre qualquer forma ou pretexto.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

- Art. 16. - A associada não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à ASSOCIAÇÃO no caso de desligamento, de demissão ou exclusão por qualquer que seja o motivo.
- Art. 17. - **São direitos das Associadas:**
- I. Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
 - II. Participar da Assembleia Geral; e
 - III. Votar e ser votada para participar da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.
- Art. 18. - **São deveres das Associadas:**
- I. Cumprir, respeitar e acatar o presente Estatuto Social;
 - II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
 - III. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
 - IV. Manter conduta ética compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO; e
 - V. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos.
- Art. 19. - As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.
- Art. 20. - As associadas não respondem, solidárias e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 21. - A ASSOCIAÇÃO é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Geral e assistida pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- Art. 22. - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO, e está constituída por todas as associadas.
- Art. 23. - A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pela sua substituta legal.
- Art. 24. - As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante expedição de edital exposto na sede da ASSOCIAÇÃO, contendo a carta circular enviada a todas associadas pela Diretora Presidente.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

Parágrafo único. Eventualmente membros não associados poderão ser convocados a participarem da Assembleia Geral, sem direito a voto, a fim de prestarem esclarecimentos, assessorias e/ou prestarem contas das atividades realizadas durante o exercício fiscal.

- Art. 25. - A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 15 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.
- Art. 26. - Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 24.
- Art. 27. - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com a presença e votos de no mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria do número de associadas.
- Art. 28. - A Assembleia Geral deve ser convocada, obrigatoriamente, pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número das associadas.
- Art. 29. - A Assembleia Geral pode ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida pelo Conselho Fiscal, tendo como fundamento motivo de urgência e relevância.
- Art. 30. - Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.
- Art. 31. - A ata da Assembleia Geral depois de aprovada será assinada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal e pela Diretora Secretária ou pela Secretária "ad hoc".
- Art. 32. - As associadas participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças da Assembleia Geral.
- Art. 33. - **Compete à Assembleia Geral:**
- I. Cumprir o Estatuto Social;
 - II. Eleger e empossar e, se necessário, destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
 - III. Admitir e demitir associadas;
 - IV. Examinar, aprovar e homologar as contas e os balanços gerais previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
 - V. Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
 - VI. Deliberar sobre assuntos de interesse social;
 - VII. Nomear ou destituir os membros do Conselho de Administração;
 - VIII. Deliberar sobre a transformação, cisão, incorporação e/ou fusão da ASSOCIAÇÃO e de suas filiais, inclusive com entidades públicas ou privadas, de acordo com este Estatuto e as leis vigentes;
 - IX. Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, na forma da legislação vigente.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

Parágrafo único. Em casos extraordinários, o comparecimento à Assembleia Geral poderá ser feito através de procuradoras legalmente constituídas, sendo condição *sine qua non* que a procuradora pertença à *Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas – Província Nossa Senhora Aparecida*.

Art. 34. - A destituição de membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, de que trata o inciso II do art. 33, somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) do número de associadas presentes nas convocações seguintes.

Art. 35. - As atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL

Art. 36. - A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada pela Diretoria Geral, sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária; e
- IV. Diretora Tesoureira;

Parágrafo único. É absolutamente gratuito o exercício dos cargos de Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 37. - A Diretoria será eleita pelas associadas, em Assembleia Geral, para exercerem o mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitas até duas vezes consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 38. - A Diretoria Geral exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu período.

Art. 39. - **Compete à Diretoria Geral:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis e móveis, mediante a

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

anuência da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas;

- IV. Contratar aluguel e locar bens imóveis;
- V. Elaborar e aprovar Diretórios, Regimentos e Regulamentos Internos;
- VI. Deliberar sobre assuntos de interesse social; e
- VII. Abrir e encerrar filiais quando julgar necessário.

Art. 40. - Compete à Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Geral;
- III. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV. Representar a ASSOCIAÇÃO no ato de assinatura de Escrituras, Compromissos e Contratos junto aos Cartórios e Tabeliães;
- V. Gerir a administração ordinária;
- VI. Exercer os poderes necessários à prática dos atos e operações relativos aos fins da ASSOCIAÇÃO e representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, bem como, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, autarquias e quaisquer entidades ou pessoas; assinar papéis, livros e documentos; sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, promissórias, duplicatas, cheques, e demais títulos de créditos, receber dinheiro, passar recibos e dar quitação; assinar contratos de qualquer natureza e escrituras públicas e particulares; abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimento de crédito, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, emitindo, endossando cheques e ordens de pagamento;
- VII. Constituir procuradores, advogados, inclusive os previstos no inciso III do art. 40, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber e dar quitações;
- VIII. Designar, por procuração, os(as) Diretores(as) das Filiais, e destituí-los quando necessário; e
- IX. Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria.

Art. 41. Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I. Auxiliar e substituir a Diretora Presidente, na prática dos atos administrativos, quando de suas ausências ou impedimentos; e
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO quando for solicitada.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

Art. 42. - Compete à Diretora Secretária:

- I. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Geral;
- II. Cuidar do Livro ou Fichas e/ou Listagem de Registro das Associadas;
- III. Exigir a devida ordem dos livros, registros e arquivos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 43. - Compete à Diretora Tesoureira:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Presidente;
- III. Representar a ASSOCIAÇÃO no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- IV. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;
- V. Supervisionar as finanças das Filiais;
- VI. Exigir a elaboração do orçamento-programa de cada exercício; e
- VII. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega de declarações fiscais e tributárias da Entidade.

Art. 44. - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretora Presidente de própria iniciativa, ou por solicitação de dois outros membros da mesma. Funciona legalmente com a metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

Art. 45. - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Geral prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. - O Conselho de Administração é o órgão consultivo da ASSOCIAÇÃO, atuando nos limites de sua competência.

Art. 47. - O Conselho de Administração será constituído:

- I. Por dois membros da Diretoria eleita; e
- II. Por três membros representantes, associados ou não, nomeados em Assembleia Geral, conforme previsto no inciso VII do Art. 33, por um período de 04 (quatro) anos, bem como, a sua destituição a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de destituição de algum membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá nomear um substituto na mesma data.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

Art. 48. - **Compete ao Conselho de Administração:**

- I. Ordenar em Regimento Interno suas atividades e trabalhos para cumprimento dos encargos de sua competência;
- II. Acompanhar e orientar administrativamente com a participação dos órgãos da ASSOCIAÇÃO a gestão das atividades da entidade;
- III. Manifestar-se em particular sobre seus relatórios de administração e dos outros conselhos específicos eventualmente criados para desenvolver atividades vinculadas ao escopo institucional da entidade;
- IV. Autorizar e acompanhar o funcionamento de Conselhos de administração específicos, sempre que a associação contratar gestão, em regime privado ou público; e
- V. Observar o cumprimento de todos os termos da legislação específica que regule e controle as relações oriundas da qualificação jurídica e administrativa da entidade a título de organização social ou de outra espécie de gestão administrativa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será regido por regimento interno próprio.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO em todos os níveis de sua competência.

Art. 50. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos da ASSOCIAÇÃO, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições, observado para o processo eleitoral o que para esse fim dispuser o Regimento Interno da Assembleia Geral.

§ 1º - Será eleito por seus pares, na 1ª reunião anual, o Presidente entre os membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 2º - Em caso de impedimento de um membro efetivo do Conselho, ou vacância, assumirá a função um dos suplentes, por ordem de eleição.

Art. 51. - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação da Diretora Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, para discussão de assuntos específicos relacionados com sua área de atuação.

Parágrafo único. Para validade de suas decisões, deverão estar presentes pelo menos dois conselheiros nas reuniões.

Art. 52. - Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, à expensas da ASSOCIAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

Art. 53. - **Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração e de registro contábeis, as demonstrações contábeis e financeiras e todos os documentos contábeis da ASSOCIAÇÃO, bem como o Relatório de Atividades e o Balanço Anual;
- II. Anualmente, examinar e opinar formalmente sobre o Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras;
- III. Emitir parecer para a Assembleia Geral, a Diretoria Geral, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos, inclusive sobre o Balanço Social, o Relatório de Atividades e Plano de Ação de Atividades;
- IV. Cuidar e fiscalizar pela observância, cumprimento e concretização das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- V. Comunicar à Diretoria os erros e omissões que descobrir, sugerindo alternativas para correção das irregularidades.
- VI. Solicitar à Diretoria Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias para apreciação de assuntos considerados relevantes;
- VII. Orientar as áreas responsáveis quanto à validade e conservação de documentos fisco-tributários, bem como sobre a organização dos arquivos de documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria a realização de auditoria externa à expensas da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

- Art. 54. - A ASSOCIAÇÃO se estrutura de forma a agrupar suas atividades em Filiais, administrada por um Conselho de Gestão Local.
- Art. 55. - Entende-se por Filial o estabelecimento administrativo auxiliar criado pela Diretoria Geral e dela dependente, responsável por atividades específicas de caráter educacional, assistência à saúde e assistência social.
- Art. 56. - O funcionamento das Filiais é disciplinado por meio de Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.
- Art. 57. - Cada Filial é administrada por um Conselho de Gestão Local.
- Art. 58. - Pode a Diretora Presidente, tendo ouvido a Diretoria Geral, nomear e/ou contratar membros não associados para o exercício de cargos administrativos e/ou do Conselho de Gestão Local nas Filiais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.
- Art. 59. - As Filiais podem ser designadas por nome fantasia e se regem-se pelo presente Estatuto Social, Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

SEÇÃO I DO CONSELHO DE GESTÃO LOCAL

- Art. 60. - O Conselho de Gestão Local é o órgão executor das Filiais.
- Art. 61. - O funcionamento do Conselho de Gestão Local é disciplinado por meio de Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.
- Art. 62. - O Conselho de Gestão Local será composto de um Diretor(a) por procuração, uma Tesoureira Local e uma Secretária.
- Art. 63. - Compete ao Conselho de Gestão Local levar ao conhecimento da Diretoria Geral assuntos de importância e relevância para a administração da Filial e consequentemente da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 64. - O Conselho de Gestão Local necessita de autorização expressa da Diretoria Geral para atos de contratação de alugueis e/ou aqueles que gerem obrigações que envolvam bens patrimoniais.
- Art. 65. - **Compete ao Diretor(a) por Procuração:**
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria Geral;
 - II. Elaborar o Plano de Ação Anual, em conjunto com o Conselho de Gestão local, e submetê-lo à aprovação da Diretoria Geral;
 - III. Resolver os assuntos extraordinários de interesse da Filial, com prévia aprovação da Diretoria Geral;
 - IV. Gerir, em conjunto com o Conselho de Gestão local, os negócios e interesses da Filial;
 - V. Representar a Filial ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
 - VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com outra procuradora;
 - VII. Dirigir a execução dos programas e atividades sociais; e
 - VIII. Gerir as finanças ordinárias da Filial sob a orientação, coordenação e diretrizes da Diretoria Geral.

Parágrafo único. O Diretor por Procuração não pode nomear Procuradores e nem substabelecer poderes.

- Art. 66. - **Compete à Tesoureira Local:**
- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da Filial sob a coordenação e orientação da Diretora por procuração;
 - II. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor(a) por procuração; e
 - III. Elaborar o orçamento-programa da Filial de cada exercício e acompanhar sua realização.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE**C.N.P.J. 50.951.805/0001-99****Art. 67. - Compete a Secretária Local:**

- I. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas do Conselho de Gestão Local.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

- Art. 68. - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

- Art. 69. - O Patrimônio Social poderá ser aumentado independentemente de autorização da Assembleia Geral, quando for inteiramente gratuito e sem encargos a cumprir, porém, quando a doação for onerosa ou com encargos *inter-vivos* ou *causa-mortis*, ficará na dependência da aprovação da *Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas*.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

- Art. 70. - Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes da soma de valores e bens oriundos de auxílios, subvenções, valores advindos de convênios, contratos de gestão, legados e outras rendas provenientes do exercício de suas atividades institucionais, bem como dos resultados econômicos e financeiros oriundos do uso e giro de seu patrimônio, receitas estas que se destinam a promover o cumprimento de seus objetivos institucionais estatutários.
- Art. 71. - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.
- Art. 72. - A ASSOCIAÇÃO para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos.
- Art. 73. - A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios, Subvenções, Convênios e Contratos de Gestão, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.
- Art. 74. - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviços, no âmbito do Município, Estado ou Órgão conessor.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

C.N.P.J. 50.951.805/0001-99

Art. 75. - A ASSOCIAÇÃO aplica o eventual "*superávit*", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 76. - Os cargos de Diretoria Geral, o Conselho de Administração, e membros do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto às associadas, aos membros da Diretoria Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 77. - A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências legais, e com observância dos princípios gerais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 78. - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 78-A.- Anualmente, encerrado o exercício financeiro, será elaborado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e notas explicativas.

Parágrafo único. O Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e à votação das associadas na Assembleia Geral Ordinária de cada ano e, após a sua aprovação, será publicado em jornal.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 79. - A dissolução ou a extinção da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, por proposta da Diretoria, não podendo ser deliberada, em primeira convocação, sem a presença de no mínimo 2/3 (dois terço) das associadas, ou com a presença da maioria das associadas em segunda convocação.

Art. 80. - A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as suas finalidades expressas neste Estatuto.

Parágrafo único. Observadas as determinações contidas no art. 61 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro, no caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros, as doações condicionais e as restituições atualizadas das contribuições prestadas pelas associadas ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será revertido em favor de entidade congênere constituída por Religiosas Profetas das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas, ou para outra entidade eclesástica de fins não econômicos

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
JUNDIAÍ - SP RUA RANGEL PESTANA Nº 110, FONE - (011) 3378-1616
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM
MICROFILME SOB Nº 00071513.
Averbado à margem do registro nº 00000607.
JUNDIAÍ, 14/12/2015

[] LEONARDO BRANDELLI - OFICIAL
[] JERIKÁ T. PEREIRA BROLO - SUBSTITUTA
[] JTHAIS A. DOS SANTOS-ESC.AUTORIZADA
[] SHIRLEY C. N. SOUZA -ESC.AUTORIZADA
EMOL.....R\$ 240,48
ESTADO.....R\$ 68,61
SINOREG.....R\$ 12,72
CART.APOS.....R\$ 35,20
TRIB JUSTICA..R\$ 16,39
CORREIO.....R\$ 0,00
ISS.....R\$ 7,22
M.P.....R\$ 11,61
TOTAL.....R\$ 392,23